



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.314

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO João Pessoa, 22 de maio de 2009. PROCESSO PGJ Nº: 2.036/2008 PERMITENTE: Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. PERMISSÃO: Maria de Lourdes da Silva OB- JETO: Permissão de uso de sala do prédio da Promotoria de Justiça de Sousa DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2009. VIGÊNCIA: Indeterminada, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com a conveniência do Ministério Público. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
EXERCÍCIO FISCAL DE 2009
MÁQUINA DE CONTABILIDADE
MÁQUINA DE CONTABILIDADE

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)	80.450	80.450
Personal (A) (*)	80.450	80.450
Passagem (A) e Periculosidade (**)		
Quilts (A) e Passagem (A) em caráter de emergência (art. 18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, §1º da LRF) (B)	18.387	
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária		
Indenizações Civis (***)	1.744	
Deduções Patrimoniais (***)	16.643	
Documentos de Dívida Judicial		
INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS (C)		
INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS (C)		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE (TOP 20) e (B+C)	98.837	80.450
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (D)	4.976.985	
VALOR TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - (TOP 20) e (B+C)	1.744	
LIMITE PARCELADO (LIMITE DA LEI Nº 28.243/2000) (E)	80.450	
LIMITE PRESIDENCIAL (aprovado pela Lei nº 12.202/2000) (E)	79.232	
TOTALE (E) (F) (G)		

NOTAS:
(*) Excluído o RRF conforme Portaria PGJ nº 09/04
(**) Valor não informado em complemento de Portaria PGJ nº 77/2000
(***) Art. 1º, inciso I, da Resolução 05/2006 do CNMP
(****) Valor não informado em complemento de Portaria PGJ nº 12/2007

João Pessoa/PB, em 23 de Maio de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade - Em Exercício

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 027/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico os Doutores: SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA PROC. Nº 152/2009; YOLANDA DE LUCENA RICCIERI PROC. Nº 139/2009; ANA LÚCIA RIBEIRO DE BARRROS PROC. Nº 007/2009; JOÃO FERNANDES BARBOSA PROC. Nº 058/2009; VICENTE ROQUE DE ARAÚJO FILHO PROC. Nº 125/2009; UBIRATAN PINHEIRO DE ASSIS PROC. N 205/2009; STELA MARIS DE LIMA MACHADO PROC. N 167/2009; WELLINGTON DE LUNA ARAÚJO PROC. Nº 195/2009; PAULO JUSTINO ALENCAR FEITOSA; , para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.

João Pessoa, 27 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias. O Exmº Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este CITA, o Sr. JOSÉ COSTA DA SILVA, na qualidade de réu em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias entregar ao autor o bem objeto da ação, ou seu equivalente em dinheiro, conforme pedido. Não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na Ação de DEPÓSITO, processo nº 001.2005.026.031-2, requerido por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de JOSÉ COSTA DA SILVA. CUMPRE-SE. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2009. Eu, Sonia Rodrigues, Analista Judiciária em substituição, digitei e assino.

CLÁUDIO PINTO LOPES
Juiz de Direito em Substituição

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 5ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. USUCAPÃO Nº 001.2007.028.996-0. AUTOR: Vamberto Farias Leal e sua esposa ALESSANDRA HOLANDA FARIAS, brasileiros, casados, comerciantes, residentes na rua Dep. Álvaro

Gaudêncio, nº 123, Centro, nesta cidade. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho, s/n, Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. Juiz: VALÉRIO ANDRADE PORTO. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os autos acima mencionados, alegando o autor que está na posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de vinte (20) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelo mesmo requerente do seguinte: UM TERRENO murado, contendo uma guarita de vigilância, com área de 10.214,55 m² situada a rua Getúlio Cavalcante, no bairro Liberdade, na cidade, medindo e limitando-se: 114,00 metros de largura na frente, leste, limitando-se com o leito da Rua Getúlio Cavalcante, onde está situada; 103,33 metros de comprimento pelo lado direito, sul, com o hospital João Ribeiro; 93,80 metros de comprimento pelo lado esquerdo norte, limitando-se com o hospital João Ribeiro; e 90,55 metros de extensão nos fundos oeste, limitando-se com o hospital João Ribeiro, localizando-se o imóvel no lado par da rua Getúlio Cavalcante, vizinho ao número 350 da mesma rua. É o presente para a CITAÇÃO dos confinantes caso não encontrados pelo Oficial de Justiça bem como interessados ausentes, incerto e desconhecidos, advertindo-os de que se não for contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. E, para que ninguém possa alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei., ficando advertidos os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do presente edital (art. 232, IV, do CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 de abril de 2009. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, imprimi e assino. Dr. Leonardo Sousa de Paiva oliveira – Juiz de Direito.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO (PARAIBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 36, de 20 de maio de 2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

RESOLVE Converter, em inquérito civil, o Procedimento Preparatório nº 403/2008¹, que tem como objeto a apuração da possível prática, pela ARLENE FERREIRA NUNES E SILVA (RESTAURANTE EL SHADAY), dos seguintes ilícitos.

- lançamento, em CTPS, de data de admissão posterior ao efetivo início da prestação de serviço do empregado;
- atraso no pagamento de salários;
- prorrogação irregular da jornada e não-pagamento de horas extras;
- não-concessão de férias;
- não-pagamento de 13º salário;
- não-pagamento de verbas rescisórias;
- não-recolhimento de FGTS;

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º e 4º, caput).

Após, solicite-se inspeção à Superintendência Regional do Trabalho.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho

¹ Instaurado com base em denúncia formulada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB (autuada em 28.11.2008).

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/05/2009 11:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.010538-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). ... 5- Isto Posto, não recebo a petição inicial (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 8º) e declaro extinto o processo sem resolução de mérito por falta de interesse de agir (CPC, art. 267, VI). 6- Sem honorários, por incabíveis na espécie. 7- Custas ex lege. 8- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 90.0002827-2 MARIA CLARICE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 99.0013567-9 MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x IRACEMA AMELIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 147/148) por MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, posto que restaram comprovados, pelo(a) requerente, o óbito do(a) ex-A. IRACEMA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO e a sua qualidade de herdeira do(a) falecido(a). 6. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do falecimento (fls. 152) da ex-A. IRACEMA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO e para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome da sucessora processual MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO. 7. Anotações cartorárias relativamente à procuração particular (fls. 149). 8. Oficie-se ao(à) gerente da Ag. CEF nº 548 (PAB - JUSTIÇA FEDERAL) requisitando a transferência da titularidade conta de depósito da RPV nº 247.059 - PB (fls. 133 e 139) vinculada a esta ação, atualmente em nome da ex-A. IRACEMA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, falecida em 10/abril/2003 (fls. 152), para o nome da sucessora processual MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO. 9. Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da RPV (fls. 133), do extrato de movimentação processual (fls. 139), dos documentos (fls. 150 e 152), bem como desta decisão. 10. Em seguida, comunique-se a sucessora processual MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, através de carta com aviso de recebimento, acerca da transferência da titularidade do depósito da RPV nº 247.059 - PB (fls. 133 e 139) para o seu nome. 11. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, conforme determinado na sentença de extinção (fls. 142, item 6).

4 - 2000.82.00.005945-4 SEVERINA SILVINO BEZERRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x SEVERINA SILVINO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.002005-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EDMILSON LUCIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2009.82.00.002403-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JULIO CESAR TOSCANO XIMENES (Adv. PACELLI DA

ROCHA MARTINS, WILD PIREIS MEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2009.82.00.002574-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x TAMBIA POSTAL LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 92.0003827-1 JOSÉ MARCELO FREIRE FELIPE E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE MOUZINHO FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...3...vista às partes, por 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

9 - 93.0013815-4 MARIA ARLETE MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x PORFIRIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4...vista às partes, por 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

10 - 95.0007309-9 JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 2-Intimem-se os AA. para instruírem o pedido de execução do valor incontroverso com as cópias necessárias, bem como, com a planilha de cálculo referente a cada autor, de acordo com o julgado...

11 - 95.0008410-4 LUCIMAR MARIA E OUTROS x VICENTE PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000088, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 95.0010234-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Intimem-se o patrono da habilitada MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, para esclarecer o pedido de arquivamento do feito, informando a este Juízo se já foi cumprida a obrigação de fazer, bem como, a obrigação de pagar em outra demanda de igual conteúdo, ou se de fato trata-se de renúncia à pretensão executória. 3-Prazo de 10 (dez) dias...

13 - 96.0006294-3 MARINA JOSE DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

tação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

14 - 97.0000955-6 DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2-Intimem-se a advogada da parte autora para requerer o que entender de direito. 3-Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, res-salvado o direito enquanto não prescrito.

15 - 99.0010156-1 EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 99.0010318-1 MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...3...vista às partes, por 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

17 - 2000.82.00.009621-9 SEVERINO MIGUEL FRANCISCO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Precatório expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2003.82.00.001082-0 ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Intimem-se o patrono da parte autora para juntar aos autos cópia do comprovante de recolhimento das custas, conforme determinado no item 04 do despacho (fls.79), bem como, para trazer aos autos cópia da inicial, da sentença e da requisição de pagamento dos processos nos quais os AA. ZÉLIA MARIA GOMES PAIVA, SELMA RIQUE FERREIRA, EVANESIO DE BRITO e JOÃO BATISTA FIRMINO promoveram a execução e obtiveram a satisfação de seu crédito. 3- Prazo de 10 (dez) dias...

19 - 2003.82.00.001868-4 JOSE ROBERTO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2-Vista à parte autora/exequente da petição da CEF (fls.102/104). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

20 - 2003.82.00.007691-0 IZOLINA BOAVENTURA SABBANELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

21 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 2- Indefiro o pedido (fls. 103, vez que não comprovada dificuldade na obtenção das informações requeridas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2005.82.00.010342-8 JOAO DE FRANÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4- ...vista à parte contrária (informações da CEF).

23 - 2006.82.00.000034-6 PEDRO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 150/156) em seu efeito devolutivo quanto à ratificação da tutela antecipada concedida constante da parte dispositiva da sentença (fls. 120/148) e em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) quanto aos demais itens da sentença anteriormente referida. 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 120/148). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

24 - 2006.82.00.004344-8 MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE

CONTAS DA UNIAO. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 1557/1560) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista a parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 1550/1555). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

25 - 2007.82.00.003513-4 NOEMIA FLOR DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

26 - 2007.82.00.003519-5 EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 101/118) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2007.82.00.003628-0 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por JOÃO GABRIEL MARQUES contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

28 - 2007.82.00.003707-6 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por INÁCIO JOSÉ BATISTA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 042.013.45513-0 (fls. 64), existente(s) em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 379,83 (trezentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e três centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 36. Custas ex lege.

29 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por DEISE DE CASTRO OLIVEIRA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.11193-1 - Ag. CEF 1033 (fls. 66), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 53,10 (cinquenta e três cruzados novos e dez centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%)

ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 38. Custas ex lege.

30 - 2007.82.00.003862-7 LÚCIA HELENA TOSCANO MOUZINHO TROCOLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por LÚCIA HELENA TOSCANO MOUZINHO TROCOLI e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.9937-7 - Ag. CEF 0042 (fls. 34/35 e 48), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 610,49 (seiscentos e dez cruzados novos e quarenta e nove centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 36. Custas ex lege.

31 - 2007.82.00.004489-5 AMILCAR DE SOUZA LEÃO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 91/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2007.82.00.004608-9 JOAO DUNGA FERNANDES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 90/111) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2007.82.00.004682-0 SUELY DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 19/33), no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.00.005063-9 CESAR AUGUSTO BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por CÉSAR AUGUSTO BATISTA SANTOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trin-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.0577-2 - Ag. CEF 1965 (fls. 56), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 88,97 (oitenta e oito cruzados novos e noventa e sete centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 36. Custas ex lege.

35 - 2007.82.00.005082-2 GLAUCO MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

36 - 2007.82.00.005176-0 MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.4555-0 - Ag. CEF 0036 (fls. 70), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 9.401,01 (nove mil, quatrocentos e um cruzados novos e um centavo), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 35. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 36. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 37. Custas ex lege.

37 - 2007.82.00.005203-0 ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SÉRGIO SUASSUNA REZENDE, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 101/111) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2007.82.00.005296-0 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA contra a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 35. Custas ex lege.

39 - 2007.82.00.005531-5 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por OLINDINA VIEIRA FERNANDES e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 042.013.42449-9 (fls. 64), existente(s) em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 288,93 (duzentos e oitenta e oito cruzados novos e noventa e três centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 39. Custas ex lege.

40 - 2007.82.00.005782-8 SEVERINO COSTA DAS NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por SEVERINO COSTA DAS NEVES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 33. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 34. Custas ex lege.

41 - 2007.82.00.005801-8 TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

42 - 2007.82.00.007145-0 MARIA DAS NEVES RIBEIRO CERILLO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 96/103) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2007.82.00.010537-9 SEVERINA OLINTO DE SOUZA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 85/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44 - 2007.82.00.010650-5 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO x SERGIO VILLAR MARCELINO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

45 - 2008.82.00.000121-9 ARLINDO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 234/237) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2008.82.00.000410-5 JACEME LACET CORREIA NÓBREGA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JOEFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido formulado pela A. JACEME LACET CORREIA NÓBREGA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhe as parcelas vencidas desde 1º/janeiro/1991 até novembro/2006, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde de o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 18. Honorários advocatícios conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 1.000,00 (hum mil reais). 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º.

47 - 2008.82.00.000745-3 FABIANA SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

48 - 2008.82.00.000959-0 EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ, DANIEL LUIZ DE FRANÇA, JOÃO BATISTA DE SOUZA BRANDÃO, JOÃO RAMOS DOS SANTOS FILHO e PAULO SÉRGIO CAVALCANTE SANTOS em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

49 - 2008.82.00.003032-3 CARLOS CAVALCANTI CATAO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 230/242) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

50 - 2008.82.00.006826-0 VERA LÚCIA LIMA CAVALCANTI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela

A. VERA LÚCIA LIMA CAVALCANTI em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 13. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas ex lege.

51 - 2008.82.00.007236-6 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JACKSON DANTAS MAIA em desfavor do UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

52 - 2008.82.00.007431-4 MARIA DA GUIA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA DA GUIA DE AZEVEDO em desfavor do UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

53 - 2008.82.00.008980-9 ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

54 - 2008.82.00.009124-5 ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(A.A.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

55 - 2008.82.00.009354-0 JOAO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

56 - 2008.82.00.009726-0 ANTONIA MARIA BARBOSA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES, AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERLDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve

ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

57 - 2008.82.00.009823-9 CLAUDIENE CABRAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

58 - 2008.82.00.009835-5 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

59 - 2008.82.00.009844-6 JACILENE JOAQUIM DE LIMA E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

60 - 2008.82.00.009937-2 DIANA MARIA GADELHA ARRUDA E OUTROS (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8...vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias (informações da CEF). 9. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327...

61 - 2008.82.00.010098-2 JOSE TAVORA CHAVE DE LIRA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de

prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

62 - 2008.82.00.010102-0 GISLAINE MARIA VENTURA VENANCIO TELLES (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

63 - 2008.82.00.010156-1 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5. Intime-se o advogado subscritor da petição inicial para que traga instrumento procuratório, nos termos do CPC, art. 36.

64 - 2009.82.00.000143-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

65 - 2009.82.00.000297-6 ESPOLIO DE JAIME GOMES DE BARROS REP POR MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, CHRISTIANA MEDEIROS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

66 - 2009.82.00.000429-8 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Ratifico todos os atos do juízo de origem (fls. 15 e 30/31). 3 - Vista ao

A. para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (ões).

67 - 2009.82.00.000526-6 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

68 - 2009.82.00.000715-9 RAIMUNDO DE MORAIS MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

69 - 2009.82.00.001272-6 MARIA FREITAS DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

70 - 2009.82.00.001302-0 MANOEL ARAÚJO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

71 - 2009.82.00.001385-8 AQUARIUS MOVEIS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 14. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 15. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

72 - 2009.82.00.002522-8 CARLOS JOSÉ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVE-

DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

73 - 2009.82.00.002528-9 JOSMAN LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

74 - 2009.82.00.002531-9 MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

75 - 2009.82.00.002537-0 SEVERINA BEZERRA AMERICO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

76 - 2009.82.00.002540-0 AILTON VIRGINIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de

assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

77 - 2009.82.00.002568-0 OTILIO CIRAULO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

78 - 2009.82.00.002669-5 MARINEIDE MARIA OLIVEIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

79 - 2002.82.00.007825-1 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). 2-Indefiro o pedido de execução provisória, visto que incabível nestes autos, devendo os embargados formular o pedido por meio idóneo...

80 - 2008.82.00.000404-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). 2-Intime-se o patrono do embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

81 - 2009.82.00.002978-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ANTONIO PAULO DE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

82 - 96.0009125-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE, REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA). ... 5- Intimem-se os Expropriados para apresentação de razões finais, conforme requerido (fls. 1.906) e para se manifestar acerca da petição do Expropriante (fls. 1.918/1.919)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/05/2009 11:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

83 - 00.0001706-0 EUDES VIEGAS DE LIMA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUDES VIEGAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Ante a apresentação do novo mandato de procuração (fls. 346) pelo Autor, determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para exclusão do termo de autuação do patrono originário da causa, Bel. JOSÉ MARTINS DA SILVA, e a inclusão dos novos advogados constantes da procuração (fls. 346). 3. Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 348) apresentado pelos novos advogados...

84 - 91.0000385-9 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...vista às partes, por 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

85 - 93.0014074-4 SEVERINO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x ROSA MARIA DOS SANTOS x ROSA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

86 - 99.0004902-0 MARIA JULIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA JULIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 2- À Seção de Distribuição para notações do substabelecimento (fls. 163). 3- Após, vista dos autos à parte autora, na forma requerida (fls. 162). 4- Prazo: 05 (cinco) dias.

87 - 2000.82.00.006019-5 JOSE DAVID DE MEDEIROS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Precatório expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

88 - 2001.82.00.008720-0 EUCLIDES IRINEU FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 10- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de OSCAR JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIA MATIAS GOMES, EUCLIDES IRINEU FERREIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12.- Intime(m)-se o(a)(s) autora MARIA EUZA OLIVEIRA DOS SANTOS para, em face das informações da CEF (fls. 169/173), comprovar a titularidade de conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos índices pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta de manifestação ser considerada concordância tácita a hipótese de inexigibilidade do título judicial. 13.- À Seção de Distribuição e Registro para anotações quanto aos novos advogados constituídos (fls. 183 e 184). 14.- O feito prossegue apenas em relação à autora MARIA EUZA OLIVEIRA DOS SANTOS.

89 - 2003.82.10.005485-6 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

90 - 2009.82.00.001131-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCA BORGES RAMOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91 - 93.0005704-9 ADELINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO AUGUSTO SERAPHIM E OUTROS x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 11.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARTA GERUSA GUEDES GONÇALVES, MARIA DE LOURDES BERNARDINO FIRMINO, ANTONIO GUEDES BERNARDINO, FRANCISCO GUEDES DA CRUZ e JOSEFA BERNARDINO DA CRUZ. 12.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 13.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido ANTONIO BERNARDINO DA CRUZ aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra, bem como em nome dos habilitados JURANDIR GUEDES DA CRUZ e ALUIZIO BERNARDINO DA CRUZ, consoante já determinado no parágrafo 8, item c, da decisão de fls. 260/261. 14.- Em face da alegada dificuldade em localizar a autora MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, intime-se o INSS para que forneça informações sobre a situação do benefício dessa autora.

92 - 2000.82.00.012054-4 LINDALVA ATAIDE DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

93 - 2002.82.00.006275-9 ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

94 - 2004.82.00.004859-0 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

95 - 2004.82.00.014963-1 LUIZ CARLOS PORTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 5- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96 - 2007.82.00.007146-1 SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 267, inciso VIII, e 267, VI, in fine, e § 3º, declaro extinto o processo proposto por SOLANGE DA SILVA OLIVIERA em desfavor da UNIÃO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam. 11. Honorários advocatícios pela autora, de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

97 - 2007.82.00.008630-0 JOSENILTO FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERI FEITOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 65/71) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

98 - 2009.82.00.004024-2 RAFAELA FERREIRA MEDEIROS (Adv. LINCOLN MENDES LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 18.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51...

99 - 2009.82.00.004072-2 RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...24- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

100 - 2009.82.00.000564-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x BCP S.A. (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO, MUCIO SATIRO FILHO) x LG ELETRONICS

DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que, na decisão de fls. 256/273, foi suficientemente esclarecida a diferença entre taxa de desbloqueio e multa contratual, não há que se falar em contradição, de maneira que os declaratórios devem ser rejeitados...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/05/2009 11:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

101 - 99.0003657-3 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

102 - 2008.82.00.002630-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

103 - 2008.82.00.002751-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

104 - 2008.82.00.007292-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x RANIERI FONSECA CLEMENTINO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

105 - 95.0002831-0 TEREZINHA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x TEREZINHA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 452/454) apresentados pela CEF.

106 - 95.0002914-6 JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 334/336) apresentada pela CEF.

107 - 95.0003262-7 JOSEFA CRISTINA GONCALVES DA SILVA QUEIROGA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSEFA CRISTINA GONCALVES DA SILVA QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 325/327) apresentada pela CEF.

108 - 95.0003500-6 NOEMIA DE MENDONCA LINS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x NOEMIA DE MENDONCA LINS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 344/346) apresentada pela CEF.

109 - 2002.82.00.009378-1 TERESINHA DE AQUINO RESENDE (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 191/193).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

110 - 2004.82.00.009044-2 ISAURA CAVALCANTE DE SA LEITAO (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 84/87).

111 - 2004.82.00.017203-3 SONIA MARIA LACERDA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. ANASTÁCIO MARINHO, SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 107/134).

112 - 2005.82.00.011567-4 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 148/152), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 112
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-54
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-109
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-93
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-56
 ADRIANO MANZATTI MENDES-100
 AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-77
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-48
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-56
 AMILDO DE SOUZA LEAO-31
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-42,45
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-56
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
 ANASTÁCIO MARINHO-111
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,20,83
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-95
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-61,62
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-15
 ARLINETTI MARIA LINS-95
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-87
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-93,102
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-97
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,17,22,86
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-99
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-83
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-25
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-81
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-82
 CHRISTIANA MEDEIROS BARROS-65
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,51,52
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-25
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-81
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-61,62
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-43
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-94
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-21
 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-66
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-100
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3
 EDSON RAMALHO TINOCO-90
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-50
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-61,62
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-61,62
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20,89
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27,28,29,30,34,35,38,39,40,41,47
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-55,57,58,59,64,67,68,72,73,74,75,76,78
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-36
 FABIO BRITO FERREIRA-82
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-107
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-50
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,85
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-109
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-69,70
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,27,28,31,32,35,37,38,44,49,97
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-13
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-112
 FRED IGOR BATISTA GOMES-77
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-89
 GEILSON SALOMAO LEITE-71
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-77
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-111
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-77
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-19
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-48
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-36,55,59,73
 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-43
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-79,86,90,105,106,108
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-55,57,58,59,64,67,68,72,73,74,75,76,78

HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HELENA MEDEIROS LUCENA-77
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,17,22,86
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-95
 HIGOR MARCELINO SANCHES-77
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-49
 HUGO RIBEIRO BRAGA-111
 HUMBERTO TROCOLI NETO-27,28,29,30,34,35,38,39,40,41,47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,81
 IGOR GADELHA ARRUDA-60
 ILCIANE SIMOES DE LUCENA-100
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-102
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-103
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,12,20,83
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-65
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-110
 JANIO LUIS DE FREITAS-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-81
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-63
 JOEFTON COSTA DA SILVA-46
 JOAO CAMILO PEREIRA-8,80
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-6,7
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-96
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-104
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-82
 JOSE ARAUJO FILHO-5,8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,81
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-54
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-43
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-44
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-88
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4
 JOSE LUIS DE SALES-19
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-85
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,84
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,50
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-108,112
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18,84,86
 JOSEFA INES DE SOUZA-91,101
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-42,45
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-7
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-10,79
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-77
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-80
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,11,12,20,51,52,81,83,84
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,28,29,30,34,35,38,39,40,41,44,47
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-99
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-55,57,59,73,76
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34,40,66
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-77
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,86
 LINCOLN MENDES LIMA-98
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-55,57,58,59,64,67,68,72,73,74,75,76,78
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-22
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-77
 LUCIOLO CUNHA GOMES-82
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,86
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-14
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-94
 MAILSON LIMA MACIEL-49
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-77
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-92
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-82
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-82
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,27,28,29,30,34,35,36,38,39,40,41,44,47,55,57,58,59,64,67,68,72,73,74,75,76,78
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-93
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-2
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-110
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-105,106
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-32
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-10,79
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-37
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,4,13,87,101,109
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-4
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-110
 MARIA JOSE DA SILVA-21
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-37
 MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-82
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-33
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-14
 MUCIO SATIRO FILHO-100
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28,29,30,34,35,36,38,39,40,41,44,47,55,57,58,59,64,67,68,72,73,74,75,76,78
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-105,106,107,108
 NELSON AZEVEDO TORRES-58,64,67,68,72,74,75,78
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-6,104
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-53,112
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-21
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-77
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-25,26,37
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-51,52
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-16,92
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11
 REINE PRIMO DE ARAUJO-2,9,91
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-71

RICARDO POLLASTRINI-19,88
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-51,52
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-43
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-15
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RONALDO INACIO DE SOUSA-15
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-103
 ROSENO DE LIMA SOUSA-8,80
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-82
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,95
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-80
 SEM ADVOGADO-25,47,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,72,73,74,75,76,78,98,99,100
 SEM PROCURADOR-10,11,24,42,43,45,46,48,50,71,77,96,100,111
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-37
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-2
 TECIO RANIERY FEITOSA DA SILVA-97
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-85
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-77
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-32
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,29,30,33,36,39
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-77
 VALERIA CORNELIO DA SILVA-82
 VALTER DE MELO-13,16,17,22,86
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-53,112
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48
 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-82
 WALDEY LEITE LEANDRO-77
 WILD PIRES MEIRA-6,104
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-50
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,50
 ZILEIDA DE V. BARROS-94

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 112/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 27.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.003049-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR
ADVOGADOS: MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS – OAB/RN 4.475, NEFFER ANDRÉ TORMA RODRIGUES – OAB/RN 5.329-B, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS – OAB/RN 6.270, THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO – OAB/RN 6.340, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO – OAB/RN 6.608, CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO – OAB/RN 6.603 e ROBSON DE PAULA MAIA – OAB/PB 3.450

SENTENÇA:
 Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do CPP, julgo **parcialmente procedente** a denúncia para **ABSOLVER Maria Nícia Maia Aguiar e CONDENAR José Gerardo Maia de Aguiar** como incurso no art. 168-A c/c o art. 71, ambos do Código Penal brasileiro, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão** para cumprimento inicial em **regime aberto** e uma pena de multa de **50 (cinquenta) dias-multa**, no valor de **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente na data do fato (junho/2004) por cada dia-multa, valor devidamente corrigido até a data do pagamento. Nos termos da fundamentação acima, **substituo** a pena privativa de liberdade aplicada por **uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa**. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública na razão de uma hora de trabalho por dia de pena substituída. O lugar, a forma e as condições de sua execução serão definidos pelo juízo das execuções penais. Fixo a pena de multa substitutiva nos mesmos valores da pena de multa cumulativa, sem prejuízo desta. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: oficie-se ao TRE/PB para fins do disposto no art. 15, III, da CF/88; preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o boletim individual do réu condenado; lance-lhe o nome no rol dos culpados; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas "ex lege". Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público. JPA, 25.05.2009.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/05/2009 12:20

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.002940-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO RIBEIRO (Adv. guilherme henrique silveira e silva)14. Com o laudo pericial nos autos, intemem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2007.82.01.002002-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DE LOURDES GUERRA RAMALHO E OUTROS (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA). 1. Em face da certidão supra, expeça-se nova carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Seção Judiciária da Paraíba, para oitiva da testemunha de defesa FRANKLIN GALVÃO, atentando, no entanto, para o endereço indicado à fl. 91. 2. Intimem-se os acusados, os defensores por eles constituídos e o MPF da expedição da carta precatória determinada no parágrafo supra.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002177-0 SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 6. Cumprido o item 4 supra, pela CEF, intemem-se os Embargantes, através de seu curador especial, por publicação, para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos novos documentos apresentados pela CEF.

4 - 2009.82.01.001163-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ROSADALHA DE SOUZA DONATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

5 - 2009.82.01.001239-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2003.82.01.004462-0 SABINO FERREIRA NETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 2007.82.01.003425-4 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Renove-se a intimação do patrono do feito do despacho de fl. 213 para promover a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores ali mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito em relação aos herdeiros habilitados às fls. 205/206.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2002.82.01.000287-5 JACY DIAS DA COSTA NOBRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora JACY DIAS DA COSTA NOBRE para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

9 - 2002.82.01.002697-1 JOSE ROSA SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na

hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

10 - 2003.82.01.000507-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 481/490 trazidos aos autos pela UFCG, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 6.III - (C) -, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item (B) supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).2. Intime-se o litisconsorte a fim de que especifique, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

13 - 2008.82.01.002571-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas de concessão de suas respectivas aposentadorias/pensões.

14 - 2009.82.01.000253-5 ROBERTO MOURA CUNHA LIMA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 162,72 (cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

15 - 2009.82.01.001222-0 ANTONIO PEREIRA PAXU (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

16 - 2009.82.01.001248-6 WILSON GUERREIRO PINHEIRO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 42.057,80), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/05/2009 12:20

17 - 2007.82.00.007434-6 MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 2009.82.01.000338-2 DULCE MARCELINO DE MELO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PRO-

CURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 26/05/2009 12:20

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2001.82.01.004945-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO ROSARIO MEDEIROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Mantenham-se os autos sobrestados aguardando o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento referido na certidão de fl.198, cuja cópia da decisão proferida encontra-se às fls.215/216. 2. Outrossim, postergo a apreciação da petição de fls.212/213, para após a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão acima mencionado. 3. Intime-se e aguarde-se por 30(trinta) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2003.82.01.004502-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO). 1. A Defesa do Acusado, às fls. 669/670, invocando o disposto no art. 475 do Código de Processo Penal, requereu que fosse determinada a degravação dos depoimentos das testemunhas que foram gravados em CD-ROM, cuja cópia encontra-se à fl. 638 dos autos. 2. O art. 475 do Código de Processo Penal mencionado pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 669/670 não se aplica ao caso vertente, pois tal dispositivo está inserido no Capítulo II do Título I do Livro II do CPP, que trata "DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI". 3. Com efeito, ao presente caso se aplica o disposto no art. 405 do CPP, abaixo transcrito, devendo-se observar que o § 2.º do referido artigo contém disposição expressa no sentido de que, no caso de registro por meio audiovisual, que é a hipótese em tela, não há necessidade de transcrição dos depoimentos. Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). (grifo nosso). 4. Portanto, com base no § 2.º do art. 405 do CPP, INDEFIRO o pedido deduzido pela Defesa do Acusado às fls. 669/670. 5. Com base no mesmo dispositivo legal, fica facultado às partes o direito de copiar na Secretaria deste Juízo os arquivos em mídia própria (pen drive e/ou cd-rom). 6. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão, bem como para apresentação de alegações finais, nos termos em que foi intimada à fl. 664.

21 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Defiro o pedido de fl.499, e determino a expedição de cartas precatórias às Comarcas de Santa Luz/BA e Barcarena/PA, para as oitivas das testemunhas de defesa SEBASTIÃO PAULO e GECIEL GALDINO, respectivamente, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intimem-se a Defesa e o MPF deste despacho.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 2004.82.01.002177-5 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.01.002140-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento para corrigir o erro material constante do primeiro parágrafo (fl. 56) do dispositivo da sentença de fls. 55/57: Onde se lê:

"Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos

Embargados OVÍDIO LUCAS DA SILVA e GERALDO LUCAS DA SILVA para R\$ 34.825,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), atualizado até novembro/2008, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 40/47." Leia-se: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelas Embargadas TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA, LUZIA BATISTA DA SILVA E ANTÔNIA BATISTA TORRES para R\$ 34.825,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), atualizado até novembro/2008, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 40/47." Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

24 - 2009.82.01.000940-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IVANILZA DE ALMEIDA TORRES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 406.570,15 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta reais e quinze centavos), remissivos a março/2008, nos termos dos cálculos de fls. 15/22. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser descontados do crédito a ser pago à embargada, pois, apesar de beneficiária da justiça gratuita, tem condições de arcar com o referido encargo sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, tendo em vista o elevado valor do crédito a receber, incidindo, no caso, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0010717-4 MARIA DO SOCORRO GABRIEL DO NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

26 - 99.0103538-4 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, indefiro o pedido de habilitação formulado por SEVERINA HONÓRIO DE SOUZA e defiro a habilitação requerida por JOSÉ GOMES DE SOUZA, na qualidade de filho da Autora falecida FRANCISCA HONÓRIO DE SOUZA.

27 - 2006.82.01.000255-8 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, AUSTREGESILIO COITINHO LEITE JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x CARLOS JOSÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Reconsidero o despacho de fl. 138. 2. Defiro o pedido de suspensão do processo formulado pela CONAB, à fl. 140. Intime-se. Prazo: 90 (noventa) dias.

28 - 2007.82.01.003402-3 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Renove-se a intimação do patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, desta feita em nome a da autora habilitada ANTÔNIA ALEXANDRE DA SILVA, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ... 4. Cumprida a determinação anterior, dê-se vista à parte autora, para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

30 - 2000.82.01.004666-3 EDVAL BATISTA DA SILVA FILHO (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x REPRESENTANTE DO IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2002.82.01.003539-0 FRANCISCO SALES JOVEM ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 182. P. R. I.

32 - 2009.82.01.000662-0 UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETRO FERREIRA BALTAZ FILHO) x EPITACIO ARAUJO DA COSTA BRONZEA-DO (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Em seguida, intime-se a Exequente, para que impulsiona a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

33 - 2007.82.01.000217-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WALTER CAVALCANTI JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS) x NOBILENE ALVES BRAGA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 1. Em face da apresentação de alegações finais pelo Advogado constituído pelo Acusado WALTER CAVALCANTI JUNIOR às fls. 571/583, torno sem efeito o despacho de fl. 566. 2. Por outro lado, tendo em vista o parágrafo 5 da certidão de fl. 587, juntem-se aos autos folhas de antecedentes da Polícia Federal, através do SINIC - Sistema Nacional de Informações de Criminosos. 3. Com a resposta ao ofício referido no parágrafo 4 da certidão acima mencionada, dê-se vista as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0013802-9 MARCOS ROMERO LIRA LACET (Representado por seu curador RICARDO WAGNER LIRA LACET) E OUTRO (Adv. GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, AFRO ROCHA DE CARVALHO, HENRIQUE TENORIO DOURADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).2. Defiro o pedido de fl. 244, para dar vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 00.0037945-0 YEDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, JOSE MATIAS DE SOUZA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GILBERTO EFLER MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 329, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2000.82.01.006227-9 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se, mais uma vez, a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos sucessores do falecido autor, bem como para cumprimento do item 5, do despacho de fl. 75. (...5....intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, uma vez que a execução tentada anteriormente foi decretada nula pela sentença trasladada para estes autos às fls. 57/59, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

37 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Ante o exposto, reconheço a inexigibilidade da obrigação de pagar constante do título judicial prolatado nestes autos, e indefiro, em consequência, o pedido formulado pela parte Autora à fl. 126.

38 - 2004.82.01.002644-0 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os pareceres de seus assistentes técnicos, bem como dê-se vista ao MPF em igual prazo.

39 - 2008.82.01.001710-8 CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desistência do recurso de apelação de fls. 80.

40 - 2008.82.01.001742-0 FRANCISCO DE SALES FARIAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Autor. 7. Intimem-se as partes.

41 - 2008.82.01.002051-0 ANTONIA ANTONIETA BARBOSA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

42 - 2008.82.01.002196-3 CELESTINA DO NASCIMENTO COSME E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

43 - 2008.82.01.002198-7 MARIA HERCULANO GONDIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

44 - 2008.82.01.002689-4 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

45 - 2008.82.01.003014-9 ABIGAIL DAMASO LOREGIAN (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição deduzida pela Ré em sua contestação; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.01.003048-4 JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, tão somente para retificar, para 800m³ (oitocentos metros cúbicos), a quantificação de material apreendido descrito no auto de infração de fls. 12/13, e, por conseguinte, limitar a esse montante o volume de material cuja entrega possa ser exigida do Autor. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As custas iniciais já foram antecipadas pela parte autora, ficando o IBAMA dispensado do recolhimento das custas finais por ser isento de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2009.82.01.000130-0 CECI VIDAL DE LIMA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Assim, considerando-se que o valor correto da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, fixar o valor da causa, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 6. Intimem-se.

48 - 2009.82.01.000603-6 JACIRA PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2009.82.01.000864-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto: I - carecendo o Autor de interesse processual quanto ao pedido descrito no inciso I do item 2 supra (inciso II do item 40 da petição inicial), indefiro, nessa parte, a petição inicial (art. 267, incisos I e IV c/c art. 295, inciso III, todos CPC); II - e, por conseguinte, tendo-se em vista que o pedido acima referido era o único deduzido contra a CONAB, excludo-a, de ofício, da presente relação processual. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais face à não triangularização da relação processual.

50 - 2009.82.01.000865-3 ADERVAL PRIMO TEODORO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto: I - carecendo o Autor de interesse processual quanto ao pedido descrito no inciso I do item 2 supra (inciso II do item 40 da petição inicial), indefiro, nessa parte, a petição inicial (art. 267, incisos I e IV c/c art. 295, inciso III, todos CPC); II - e, por conseguinte, tendo-se em vista que o pedido acima referido era o único deduzido contra a CONAB, excludo-a, de ofício, da presente relação processual. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais face à não triangularização da relação processual. 8. Intime-se a parte Autora da presente decisão.

51 - 2009.82.01.000868-9 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto: I - carecendo o Autor de interesse processual quanto ao pedido descrito no inciso I do item 2 supra (inciso II do item 40 da petição inicial), indefiro, nessa parte, a petição inicial (art. 267, incisos I e IV c/c art. 295, inciso III, todos CPC); II - e, por conseguinte, tendo-se em vista que o pedido acima referido era o único deduzido contra a CONAB, excludo-a, de ofício, da presente relação processual. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais face à não triangularização da relação processual. 8. Intime-se a parte Autora da presente decisão.

52 - 2009.82.01.000869-0 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto: I - carecendo o Autor de interesse processual quanto ao pedido descrito no inciso I do item 2 supra (inciso II do item 40 da petição inicial), indefiro, nessa parte, a petição inicial (art. 267, incisos I e IV c/c art. 295, inciso III, todos CPC); II - e, por conseguinte, tendo-se em vista que o pedido acima referido era o único deduzido contra a CONAB, excludo-a, de ofício, da presente relação processual. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais face à não triangularização da relação processual. 8. Intime-se a parte Autora da presente decisão.

53 - 2009.82.01.000871-9 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto: I - carecendo o Autor de interesse processual quanto ao pedido descrito no inciso I do item 2 supra (inciso II do item 40 da petição inicial), indefiro, nessa parte, a petição inicial (art. 267, incisos I e IV c/c art. 295, inciso III, todos CPC); II - e, por conseguinte, tendo-se em vista que o pedido acima referido era o único deduzido contra a CONAB, excludo-a, de ofício, da presente relação processual. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais face à não triangularização da relação processual. 8. Intime-se a parte Autora da presente decisão.

54 - 2009.82.01.001067-2 IGOR SANTOS CAVALCANTI (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se o Autor para ciência do documento de fl. 130, através do qual o CESPE/UnB informa o tempestivo cumprimento da medida liminar..... 03. Apresentada a contestação, cumpra-se o item 11 da decisão de fls. 99/102. (... 11. Apresentada a contestação, pela União, e, havendo preliminares e/ou documentos, intime-se o Autor para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias).

55 - 2009.82.01.001176-7 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).11. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 12. Intime-se.

56 - 2009.82.01.001180-9 MUNICIPIO DE PICUI (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 12. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

57 - 2008.82.01.002216-5 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA).4. Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação do pleito de fls. 353/354. 5. Intime-se a parte autora desta decisão.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

58 - 2009.82.01.001171-8 ALZIRA NUNES DA SILVA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR).6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB; 7. Intime-se a Requerente, com urgência, através do seu Advogado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/05/2009 12:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

59 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista a parte, através do advogado substabelecido à fl. 231, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

60 - 2000.82.01.005877-0 FLORINALDO BELARMINO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista a parte, através do advogado substabelecido à fl. 191, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2002.82.01.005634-3 JOSE MARCOS DE FREITAS BARBOSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 103v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-20
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-34
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-10
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-26
 ALTAMIRO CAVALCANTI-58
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,28,59
 AURORA DE BARROS SOUZA-22
 AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-59
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,60
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-29
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12
 CHARLES FELIX LAYME-19,40,61
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,18,41,42,43
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-20
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-25
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-17
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-21
 EDILZA BATISTA SOARES-56
 EDSON BATISTA DE SOUZA-60
 EDSON FREIRE DELGADO-37
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-38
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,19
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-60
 FERNANDO FERNANDES MANO-16,39
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-37
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-15
 GILBERTO EFLER MORAES-35
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-36
 GIOVANNNE ARRUDA GONCALVES-34
 guilherme henrique silveira e silva-1
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-57
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59
 HUMBERTO TROCOLI NETO-11,60
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23

ISAAC MARQUES CATÃO-14,35,45
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-33
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,8,23,44,48
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-27
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-57
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23,24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-49,50,51,52,53
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-60
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,24
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-34
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSE MATIAS DE SOUZA-35
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-57
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,9,13,18,23,24,41,42,43,44,48
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-7,28
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-29
 LEIDSON FARIAS-12,20
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-59
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-27
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-20
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-59
 MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-2
 MARCO AURELIO CARNEIRO DE MENEZES-55
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,60
 MARILU DE FARIAS SILVA-8,23
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-47
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-6
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-59
 PATRICIA DIAS ROCHA-46
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-27
 PAULO GUEDES PEREIRA-10
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-6,32
 PLINIO NUNES SOUZA-45
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-16,39
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-54
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,18,41,42,43
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-20
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-27
 RODOLFO ALVES SILVA-21
 RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA-2
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-38
 SALVADOR CONGENTINO NETO-19
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-30
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-3,12
 SEM ADVOGADO-22,27,30,32,49,50
 SEM PROCURADOR-9,12,13,15,16,17,18,26,32,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,60,61
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-59
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-2
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-2
 SYLVIO TORRES FILHO-27
 TALES CATAO MONTE RASO-4,24
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-31
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14
 THELIO FARIAS-20,33,45
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-39
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VALTER DE MELO-59
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000052**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 27/05/2009 12:08

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2003.82.01.005738-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). III - Dispositivo. Isto posto, acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo MPF, apreciando a lide com resolução do mérito com fundamento nos artigos 23, inciso I, da Lei nº. 8.249/92, e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista a isenção prevista para o Ministério Público no art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação do MPF ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Vista ao MPF. P.R.I.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-1
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL